



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO 15/03/2022

1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....  
2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre  
3 a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou o processo de Ordem 10  
4 – PR-791/21. Não houve outros destaques.....  
5 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação  
6 dos processos pautados (item VI.1) não destacados, julgando-os em bloco na forma  
7 como se apresentaram.....  
8 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente  
9 os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez; Eng. Agr. e  
10 Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior,  
11 Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e  
12 Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários e não houve  
13 abstenções.....  
14 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na  
15 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....  
16 **Ordem 01 – Processo A-238/2021 – Interessado: LUCAS PIMENTEL GOBBO** (ref.  
17 Decisão CEEST/SP nº 2/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
18 *Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230210199282, por não se enquadrar no*  
19 *artigo 2 1 da Res. 1.025/09 do Confea; e B) Com base no Parecer exarado, que a unidade*  
20 *competente do Crea-SP promova as ações consequentes previstas na Res. 1.025/09 do Confea.”;-  
21 **Ordem 02 – Processo A-615/2021 – Interessado: FERNANDO FISCHER** (ref.  
22 Decisão CEEST/SP nº 3/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
23 *Indeferir o pedido de cancelamento das ARTs nº 28027230190041286; nº 28027230201369305 e*  
24 *nº 28027230201369696, no âmbito das competências desta CEEST, consoante informação de que*  
25 *os serviços de projeto foram realizados pelo profissional interessado; B) Com base no Parecer*  
26 *exarado, que a unidade competente do Crea-SP promova as ações consequentes previstas na Res.*  
27 *1.025/09 do Confea; e C) Que a UGI oriente o profissional quanto à necessidade de se realizar a*  
28 *baixa das ARTs para que as atividades sejam consideradas concluídas, aos moldes do disposto no*  
29 *artigo 13 da Res. 1.025/09 do Confea e seus posteriores.”;-  
30 **Ordem 03 – Processo A-779/2021 – Interessado: GUILHERME FERNANDES**  
31 **GATTAS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 4/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator  
32 *por: A) Deferir o pedido de cancelamento da ARTs nº 28027230201314516, no âmbito das*  
33 *competências desta CEEST, consoante informação do profissional interessado de que o contrato*  
34 *não se efetivou e as dificuldades anunciadas pela fiscalização em confirmar o fato; B) Que a UGI*  
35 *promova os procedimentos consequentes previstos na Res. 1.025/09 do Confea; e C) Caso a*  
36 *fiscalização se depare com informação que contrarie os autos tome as providências de sua*  
37 *competência, instruindo os autos e direcionando o presente à CEEST para nova análise.”;-  
38 **Ordem 04 – Processo C-285/2015 e V2 a V3 – Interessado: FACULDADE INESP**  
39 (ref. Decisão CEEST/SP nº 5/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: *Pelas*  
40 *documentações apresentadas A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho*  
41 *(conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de*  
42 *segurança do trabalho egressos da Turma do período mar/18 a out/19 e Turma – período mai/18 a*  
43 *abr/19, que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; B) Na hipótese do item A), com*  
44 *relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus*  
45 *egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do*  
46 *artigo 4o da Resolução 359/91 do Confea; e C) Encaminhar ao órgão fiscalizador competente, afim*  
47 *de averiguar os apontamentos levantados pelo CREA-DF, visto que os certificados*  
48 *apresentados pelos profissionais Jânio Passos dos Santos (fls. 349/350) e Valdemir de Melo Pereira*  
49 *(fls. 445/448) estão em desacordo com a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018 no que tange*  
50 *à constituição da titulação do corpo docente, diferindo do apresentado originalmente, além de*  
51 *outros fatos dissonantes da resolução.”;-****



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO 15/03/2022**

- 1 **Ordem 05 – Processo C-595/2015 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
2 **CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM** (ref. Decisão CEEST/SP nº 6/21): "...**DECIDIU** aprovar  
3 o parecer do Conselheiro relator por: A) Rever a Decisão CEEST/SP nº 104/17, retificando o  
4 período referente à Turma I, sendo o correto o período 05/03/16 a 29/05/17, conforme correção  
5 anunciada pela Instituição de Ensino; B) Que a unidade competente do Crea-SP tome as  
6 providências necessárias decorrentes da correção efetuada; C) Com relação à turmas posteriores  
7 que pretendem ser analisadas, retornar o processo à UGI para fins de obtenção das informações  
8 básicas, a exemplo de: Quantas turmas serão analisadas no período de 2021/2022 ou previsão de  
9 turma futura? Quais as datas de início e encerramento (ou previsão de encerramento) destas  
10 turmas? A responsabilidade técnica anunciada (fls. 51) permanece vigente ou houve alteração? A  
11 unidade deverá obter também a relação de aprovados, conforme dispõe a Instrução 2555 do Crea-  
12 SP, para os casos em que tal informação estiver disponível; e D) Cuidar para que o processo não  
13 seja remetido à CEEST desprovido das informações mínimas, o que gera atrasos desnecessários na  
14 tramitação processual.";-.....
- 15 **Ordem 06 – Processo C-800/2014 V6 – Interessado: FACULDADE INTEGRADA**  
16 **METROPOLITANA DE CAMPINAS - METROCAMP WYDEN** (ref. Decisão CEEST/SP nº  
17 7/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o processo à UGI  
18 para fins de comunicação com a Instituição de Ensino de que o projeto proposto não atingiu o  
19 mínimo estabelecido nas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de  
20 Educação – CFE; B) Informar também, que caso a instituição apresente adaptação/adequação o  
21 pleito poderá ser alvo de reanálise; e C) Caso haja adequação, o processo deverá retornar à CEEST  
22 para reanálise.";-.....
- 23 **Ordem 07 – Processo C-825/2018 e V2 a V3 – Interessado: CENTRO**  
24 **UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE** (ref. Decisão  
25 CEEST/SP nº 8/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o  
26 processo à UGI para fins de comunicação com a Instituição de Ensino de que o projeto proposto  
27 não atingiu o mínimo estabelecido nas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho  
28 Federal de Educação – CFE; B) Informar também, que caso a instituição apresente  
29 adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise; e C) Caso haja adequação, o processo  
30 deverá retornar à CEEST para reanálise.";-.....
- 31 **Ordem 08 – Processo C-1147/2019 e V2 – Interessado: CENTRO**  
32 **UNIVERSITÁRIO DE PAULÍNIA – UNIFACP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 9/21):  
33 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a)  
34 de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-  
35 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 1 – período 09/02/19 a  
36 27/10/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e para a Turma 2 – período  
37 16/02/19 a 27/03/21; considerando que B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em  
38 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições  
39 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução  
40 359/91 do Confea.";-.....
- 41 **Ordem 09 – Processo C-818/2021 C6 e V2 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS**  
42 **ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BARRA BONITA E IGARAÇU DO**  
43 **TIETÊ – ASSENAG** (ref. Decisão CEEST/SP nº 10/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
44 Conselheiro relator por: A) Por aprovar, no âmbito da CEEST, o registro da Associação de  
45 Engenheiros e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê – Assenag, interessada,  
46 neste Conselho para fins de representação, nos moldes apresentados; e B) Retornar à GAC1,  
47 conforme solicitado, para continuidade da tramitação.";-.....
- 48 **Ordem 11 – Processo PR-844/2021 – Interessado: EZIO DONIZETI SOUSA**  
49 **SILVA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 12/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator  
50 por: A) Por indeferir o registro do título e atribuições profissionais de engenheiro de segurança do  
51 trabalho ao profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Ezio Donizeti Sousa Silva, nas condições em que foi  
52 apresentado, por não atender a legislação educacional e a Lei Federal 7.410/85, com os pré-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO 15/03/2022**

- 1 *requisitos de graduação na área da engenharia no momento da matrícula no curso de pós; e B)*  
2 *Retornar o processo à UGI competente para as devidas comunicações.”;.....*
- 3 **Ordem 12 – Processo PR-668/2021 – Interessado: ANDRÉ RICARDO MEI** (ref.  
4 *Decisão CEEST/SP nº 13/21): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)*  
5 *Deferir a interrupção de registro do profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. André Ricardo Mei, por não*  
6 *serem detectadas nos autos atividades na área da Engenharia que exijam a manutenção do seu*  
7 *registro neste sistema Confea/Creas; e B) Que a UGI efetue as providências decorrentes para a*  
8 *efetivação da interrupção, consoante legislação em vigor.”;.....*
- 9 **Ordem 13 – Processo SF-402/2014 – Interessado: SAM SAÚDE MÉDICA E**  
10 **HOSPITALAR S/S LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 14/21): “...DECIDIU aprovar o parecer  
11 *do Conselheiro relator por: A) Anular o auto de infração – AI nº 12332/15, lavrado contra a*  
12 *empresa Sam Saúde Assistência Médica e Hospitalar S/S Ltda., por falta de correspondência entre*  
13 *o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, conforme disposto no inciso V*  
14 *do artigo 47 da Res. 1.008/04 do Confea; B) Pela sequência da tramitação consoante a Res.*  
15 *1.008/04 do Confea; e C) Retornar o presente à UGI competente para fins de arquivamento e,*  
16 *caso a fiscalização se depare com elementos concretos que a empresa vem desenvolvendo*  
17 *atividades da engenharia sem o devido registro, conforme disposto nos artigos 5º, 6º e 11 da Res.*  
18 *1.008/04 do Confea, tome as providências cabíveis.”;.....*
- 19 **Ordem 14 – Processo SF-607/2021 – Interessado: KLÉBER ALMEIDA**  
20 **GONÇALVES 31422218830** (ref. Decisão CEEST/SP nº 15/21): “...DECIDIU aprovar o  
21 *parecer do Conselheiro relator por: A) Anular o auto de infração – AI nº 440/21, lavrado contra a*  
22 *empresa Kléber Almeida Gonçalves 31422218830, uma vez que não foram cumpridos os artigos 5º*  
23 *e 11 da Res. 1.008/04 do Confea; B) Que a UGI competente tome as providências cabíveis que o*  
24 *caso requer quanto à instrução processual; e C) Caso a fiscalização detecte atividade da área da*  
25 *engenharia sendo realizada pela empresa interessada promova as ações previstas na Res.*  
26 *1.008/04 do Confea.”;.....*
- 27 **Ordem 15 – Processo SF-2391/2019 – Interessado: COSTA E SOUZA**  
28 **SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA. – ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº  
29 *16/21): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Manter o AI nº 413/21*  
30 *contra a empresa Costa e Souza Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda. – ME, ao*  
31 *desenvolver as atividades de elaboração de projeto técnico para o evento Carnaval 2016, sem*  
32 *possuir o registro neste Crea-SP; e B) Pela sequência do trâmite processual consoante Res.*  
33 *1.008/04 do Confea.”;.....*
- 34 **Ordem 16 – Processo SF-4194/2021 – Interessado: GAP GESTÃO E**  
35 **ENGENHARIA LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 17/21): “...DECIDIU aprovar o parecer do  
36 *Conselheiro relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº 3110/21, lavrado contra a empresa*  
37 *GAP Gestão e Engenharia Ltda., por desenvolver atividades de treinamento e assessoria em*  
38 *Engenharia de Segurança do trabalho, sem o devido registro no Crea-SP; B) Reduzir o valor do AI*  
39 *ao mínimo previsto na alínea “c” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66; C) Pela sequência da*  
40 *tramitação do presente consoante a Res. 1.008/04 do Confea; e D) Que a fiscalização diligencie e*  
41 *tome as providências complementares cabíveis, em processo específico e independente deste,*  
42 *quanto a identificação do profissional responsável pelas atividades da área da engenharia de*  
43 *segurança do trabalho e obtenção da respectiva ART, conforme contrato firmado com a Prefeitura*  
44 *Municipal de Taquaral, com as decorrências possíveis.”;.....*
- 45 **Ordem 17 – Processo SF-4276/2021 – Interessado: F. I. M. SALGADO**  
46 **SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL** (ref. Decisão CEEST/SP nº 18/21):  
47 *“...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Anular o auto de infração – AI nº*  
48 *3182/21, lavrado contra a empresa F. I. M. Salgado Segurança e Medicina Ocupacional, por não*  
49 *conter os elementos concretos, aos moldes do estabelecido na Res. 1.008/04 do Confea, em seus*  
50 *artigos 5º, 6º e 11, que comprovem a atividade da engenharia realizada pela empresa sem*  
51 *acompanhamento de profissional habilitado; e B) Pela sequência da tramitação do presente*  
52 *consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO 15/03/2022**

**Ordem 18 – Processo SF-1102/2008 – Interessado: JOSÉ ANANIAS SANTANA**

(ref. Decisão CEEST/SP nº 19/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Pela extinção do presente processo por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e B) Retornar o presente à UGI competente para fins de arquivamento definitivo.";-.....

**Ordem 19 – Processo SF-4520/2021 – Interessado: LEONARDO KISHIMOTO DE**

**ALMEIDA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 20/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, o profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Leonardo Kishimoto de Almeida possui atribuições profissionais para realizar as atividades de a) Vistoria de elaboração do projeto de segurança contra incêndio, b) Vistoria de brigada de incêndio e d) Vistoria de instalação e/ou de manutenção das medidas de segurança contra incêndio; B) Em razão do título de Engenheiro Ambiental, dirigir o presente procedimento à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para que analise em seu âmbito se o profissional possui ou não atribuições profissionais para as outras atividades expressas na ART nº 28027230210319759: c) Vistoria de instalações elétricas e e) Vistoria de instalação e/ou de manutenção de material de acabamento e revestimento; C) Caso a CEEC entenda que o profissional possui atribuições para realizar as atividades de c) Vistoria de instalações elétricas e e) Vistoria de instalação e/ou de manutenção de material de acabamento e revestimento, não haverá outras providências visualizadas pela CEEST, podendo o assunto ser arquivado; D) Caso a CEEC entenda que as atividades de c) Vistoria de instalações elétricas e e) Vistoria de instalação e/ou de manutenção de material de acabamento e revestimento, não fazem parte das atribuições profissionais do Eng. Amb. e Seg. Trab. Leonardo Kishimoto de Almeida, deverá determinar as providências administrativas cabíveis, a exemplo de: D.1) autuação por infringência à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, no momento em que o profissional se incumbiu de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; D.2) após o trânsito em julgado da autuação citada no item C1), iniciar processo, específico e independente deste, conforme disposto no inciso II do artigo 25 da Res. 1.025/09 do Confea, que determina a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; e D.3) após o trânsito em julgado da autuação citada no item C1), iniciar processo, específico e independente deste, por infringência à alínea "a" do inciso II do artigo 10 do Anexo do Código de Ética Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea, que veda ao profissional aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação.";-.....

**Ordem 20 – Processo SF-1568/2019 e V2 – Interessado: GUALBERTO JOSÉ**

**COROCHER** (ref. Decisão CEEST/SP nº 21/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Não há nos autos elementos que caracterizem conduta irregular do profissional, não cabendo acolhimento da denúncia no que diz respeito à natureza ética da abordagem; B) Verificar se houve ou não o registro das respectivas ARTs em nome do profissional para a realização das atividades denunciadas; B.1) Caso sejam localizadas, arquivar o presente; B.2) Caso não se localizem as ARTs e/ou não tenham sido iniciados processos para autuações devidas, que se lavrem os devidos autos de infração – AIs contra o profissional Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab. Gualberto José Corocher por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao realizar a atividade de laudo pericial em 19/06/19 no processo trabalhista nº 0011629-43.2018.5.15.0051 e no processo trabalhista nº 0011709-43.2018.5.15.0051 sem o registro de ART; e C) Que a UGI oriente o profissional quanto aos normativos do sistema Confea/Creas no que tange às suas responsabilidades administrativas, que poderão configurar também falta ética em caso de reincidência.";-.....

**Ordem 21 – Processo SF-3420/2020 – Interessado: MAURO BERRETARI** (ref.

Decisão CEEST/SP nº 22/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Não acatar a denúncia contra o profissional Eng. Mec. e Seg. Trab. Mauro Berretari, por não haver elementos concretos que comprovem dolo ou culpa do interessado em deixar e atender os quesitos formulados; B) Devido à ausência de registro da ART competente, transformar o presente procedimento de análise e autuar o profissional Eng. Mec. e Seg. Trab. Mauro Berretari por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO 15/03/2022**

1 infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, por deixar de registrar a ART referente ao  
2 processo judicial ATOrd 1000288-82.2017.5.02.0444, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º  
3 da Res. 1.025/09 do Confea; e C) Pela sequência da tramitação, consoante Res. 1.008/04 do  
4 Confea.";-.....  
5 **Ordem 22 – Processo SF-1793/2021 – Interessado: EMBRAMACO EMPRESA**  
6 **BRASILEIRA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S. A.** (ref. Decisão CEEST/SP nº  
7 23/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Ao ter registrado a ART  
8 tardiamente, sem mesmo seguir os trâmites previstos na Res. 1.101/18 do Confea, o profissional  
9 Eng. Civ. e Seg. Trab. Rogério Eduardo Ferreira fica sujeito à punibilidade por infringência ao artigo  
10 1º da Lei Federal 6.496/77; se a fiscalização não iniciou processo específico e independente deste  
11 para aplicação da penalidade deverá tomar as providências cabíveis; B) O presente processo  
12 deverá retornar à fiscalização do Crea-SP para eventuais diligências, incluindo a verificação de  
13 processo na esfera judicial, e instrução processual com elaboração de relatório de fiscalização aos  
14 moldes previstos na Res. 1.008/04 do Confea, identificando, se possível, e caracterizando a quem  
15 recai a responsabilidade técnica da não paralisação dos serviços nos momentos de  
16 limpeza/manutenção do equipamento; B.1) Caso haja a caracterização citada no item B) o  
17 processo deverá retornar à CEEST devidamente instruído para continuidade da análise; e B.2) Caso  
18 a fiscalização não consiga obter os elementos concretos para a devida identificação e  
19 caracterização dos fatos o processo deverá ser arquivado no âmbito do Crea-SP, até que novos  
20 elementos requeiram sua instrução e movimentação.";-.....  
21 **Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:.....  
22 **Ordem 10 – Processo PR-791/2021 – Interessado: MARJORIE MONTEBELLER**  
23 (não houve Decisão CEEST/SP): após discussões sobre a solicitação efetuada foi solicitada e  
24 concedida Vistas ao Cons. Ricardo de Deus Carvalhal.";-.....  
25 **Extra Pauta.**.....  
26 **Processo PE-3350/22 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E TECNÓLOGOS**  
27 **DE JANDIRA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 24/21): "...**DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro: A)  
28 Por aprovar, no âmbito da CEEST, o registro da Associação dos Engenheiros e Tecnólogos de  
29 Jandira, interessada, neste Conselho para fins de representação, nos moldes apresentados; e B)  
30 Retornar à GAC1, conforme solicitado, para continuidade da tramitação. Coordenou a reunião o  
31 Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Votaram favoravelmente os  
32 Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab.  
33 David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab.  
34 Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus  
35 Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.....  
36 **Processo PE-4390/22 – Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE TECNÓLOGOS** (ref.  
37 Decisão CEEST/SP nº 25/21): "...**DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro, acrescentando a  
38 sugestão proferida pelo Conselheiro Garcez, ou seja: A) Por aprovar, no âmbito da CEEST, o  
39 registro da Associação Paulista de Tecnólogos, interessada, neste Conselho para fins de  
40 representação, nos moldes apresentados, condicionando o âmbito máximo de atuação na esfera  
41 estadual, conforme alínea "b" do artigo 2º do Estatuto Social apresentado; B) Registrar nesta  
42 Decisão a importância dos Tecnólogos no sistema Confea/Crea, que ingressaram no sistema a  
43 partir da publicação da Resolução nº 313/86 do Confea e C) Retornar à GAC1, conforme solicitado,  
44 para continuidade da tramitação. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab.  
45 Ricardo de Deus Carvalhal. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos  
46 Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab.  
47 Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e  
48 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve  
49 abstenções.";-.....  
50 **Processo PE-619/22 – Interessado: Samanta Regina Sales Pianta Raviccini** (ref. Decisão  
51 CEEST/SP nº 11/21): "...**DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro: A) Por indeferir o registro do  
52 título do curso de pós-graduação lato sensu em "Higiene e Segurança do Trabalho" realizado pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO 15/03/2022**

1 *profissional Eng. Prod. Mec. Samanta Regina Sales Pianta Raviccini, nas condições em que foi*  
2 *apresentado, por não atender a legislação vigente do Sistema Confea/Creas sobre o tema; e B)*  
3 *Retornar o processo à UGI competente para as devidas comunicações. Coordenou a reunião o*  
4 *Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os*  
5 *Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab.*  
6 *David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab.*  
7 *Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus*  
8 *Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*